



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 052 /2012

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A RE-CURSOS CLÍNICA E CONSULTORIA EM PSICOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF nº 510.709.017-68, e a **RE-CURSOS CLÍNICA E CONSULTORIA EM PSICOLOGIA LTDA**, com sede na Rua Conde de Bonfim, nº 377, Bloco 811, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.520-051, inscrita no CNPJ sob o nº 13.420.587/0001-30, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Sócia, **EVELINE FERREIRA ANDRADE DE JESUS**, portadora do CPF nº 092.035.887-01, segundo a documentação constante do processo de Dispensa de Licitação nº 07/2012 - Intranet nº 9754/2012, que, independentemente de transcrição fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 1977ª Reunião, realizada em 15/05/2012, têm entre si justo e avençado celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a prestação dos **serviços de avaliação psicológica a ser realizada em empregados e em candidatos convocados através de Concurso Público da CDRJ**, de acordo com as especificações do Termo de Referência constante do Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2012 (Intranet nº 9754/2012).

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CDRJ** poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, de conformidade com o estabelecido no artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8666/93.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de duração deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O prazo de apresentação do laudo psicológico pela **CONTRATADA** será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do trabalho para um grupo de até 20 (vinte) pessoas.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Quando o quantitativo de avaliados for maior do que 20 (vinte) pessoas, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentação do laudo psicológico à **CDRJ**.

### CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

O valor estimado deste Contrato é de **até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, é de **R\$ 100,00 (cem reais) para cada laudo psicológico emitido**, sendo estimado em até 100 (cem) laudos durante o prazo de vigência deste Instrumento.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

No preço estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula Quarta estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do objeto, tais como, pessoal, de administração, insumos e todos os encargos incidentes sobre o serviço ou bem.

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da fatura será efetuado pela **CDRJ** mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, mediante ordem bancária a ser creditada em conta-corrente da **CONTRATADA**.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da fatura efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor pela variação do IGP-M, "**pro rata die**", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

### PARÁGRAFO QUARTO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

### PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Realizar, no mínimo, um Teste Projetivo/Expressivo, um Inventário de Personalidade e um Teste de Aptidões Gerais ou Específicas na Avaliação Psicológica, assim como a realização de entrevista individual.
- b) Os testes psicológicos serão definidos, posteriormente, com a **CDRJ** e de acordo com o cargo avaliado, sem custo adicional.
- c) Utilizar os testes psicológicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP, e de acordo com a Resolução CFP 002/2003.
- d) Apresentar laudos que contenham aspectos cognitivos, laborais e emocionais do avaliado, além de informações colhidas durante a entrevista individual.
- e) Descrever os instrumentos utilizados e seus respectivos percentuais/percentis.
- f) Fornecer a dinâmica da personalidade de cada avaliado, para que a **CDRJ** possa melhor aproveitar o potencial de seus empregados, bem

CDRJ  
3 / 9  
CONTRATADA



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- como concluir se os candidatos convocados em concurso público no período de seleção estejam ou não indicados para o cargo.
- g) Destacar no laudo os motivos conclusórios da não indicação do candidato ao cargo.
  - h) O profissional avaliador deverá possuir formação em Psicologia, com diploma ou certificado de conclusão do curso devidamente registrado e reconhecido pelo MEC e inscrição no respectivo Conselho.
  - i) Prestar os serviços nas dependências da **CDRJ** ou da **CONTRATADA**, devendo ser acordado entre as partes, sem ônus para a **CDRJ**.
  - j) Atender prontamente quando for solicitada a prestar os serviços, que ocorrerão conforme a necessidade da **CDRJ**, durante o período de vigência do contrato.
  - k) Fornecer o material utilizado nas avaliações psicológicas, sem ônus para a **CDRJ**.
  - l) Caso haja interesse da parte do empregado e/ou do candidato avaliado em obter um retorno sobre sua avaliação, a **CONTRATADA** deve disponibilizar horários para agendamento de entrevista devolutiva no prazo de até 01 (um) mês após a entrega dos laudos à **CDRJ**, sem custo adicional.
  - m) Cumprir rigorosamente as condições constantes e prazos dos dispositivos contratuais deste instrumento.
  - n) Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.
  - o) Executar os serviços nos prazos estipulados e quando solicitados pela **CDRJ**.
  - p) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e bens da **CDRJ**, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros.
  - q) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**.
  - r) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas.
  - s) O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima e que venha a prejudicar a **CDRJ** implicará nas sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

CDRJ  
4/9  
CONTRATADA



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São obrigações da **CDRJ**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de Fiscal especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação de serviços.
- b) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que possam ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- d) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE**

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 8666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância às especificações técnicas, respondendo perante à **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

### PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por empregado designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverão constar o ciente das partes nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ**, de seus empregados ou prepostos.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de:
  - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

### PARÁGRAFO ÚNICO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a **CDRJ**; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DE CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- b) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- c) se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- d) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- e) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- f) se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada;
- g) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária "213208 – Seleção, Aperfeiçoamento, Especialização de Pessoal".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – VINCULAÇÃO**

Este contrato está vinculado ao Termo de Referência e à Proposta da **CONTRATADA** constantes do processo de Dispensa de Licitação nº 07/2012 – Intranet 9754/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação.
- b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PUBLICAÇÃO

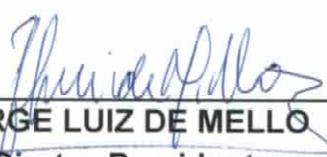
Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

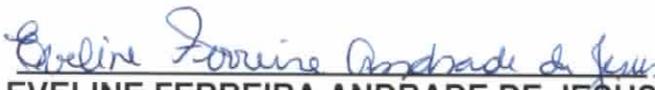
### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

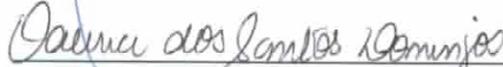
Rio de Janeiro, 22 de maio de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIZ DE MELLO**  
Diretor-Presidente  
CDRJ

  
\_\_\_\_\_  
**EVELINE FERREIRA ANDRADE DE JESUS**  
Sócia

**RE-CURSOS CLÍNICA E CONSULTORIA EM PSICOLOGIA LTDA**

#### TESTEMUNHAS:

- 1)   
\_\_\_\_\_  
NOME: Luiz Carlos Gonzaga  
CPF: 265.527.287-00
- 2)   
\_\_\_\_\_  
NOME: Valéria dos Santos Domingues  
CPF: 921.136.727.15

